

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.508 /

## **“REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE EXPERIMENTAL DE PASSAGEIROS POR VANS E MICRO-ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 3.793/85, em seu artigo 3º,

### DECRETA:

Art. 1º. O transporte de passageiros classificado como experimental, realizado por meio de vans e micro-ônibus no Município de Poços de Caldas, será realizado para proceder ao transporte de turistas, hospedados em hotéis, pousadas e/ou similares, por veículo de propriedade do prestador de serviço contratado, sendo obrigatório a formalização de contrato para realização do serviço celebrado entre pessoas jurídicas.

Art. 2º. Fica instituído o formulário denominado “FORMULÁRIO DE CONTROLE DE TRANSPORTE EXPERIMENTAL-FCTE”, conforme Anexo I, cujo porte é obrigatório para vans e micro-ônibus que realizem o transporte experimental.

§ 1º. O formulário deverá ser preenchido em duas vias pela prestadora de serviço e terá campo próprio para autorização pelo Departamento de Trânsito e Transportes, mediante apresentação do contrato de prestação do serviço a ser executado, tendo o referido FCTE prazo de validade coincidente com a validade do Certificado de Segurança Veicular - CSV emitido por órgão credenciado pelo INMETRO, ou enquanto vigorar o contrato de transportes, se por prazo menor, sendo assegurada a renovação mediante apresentação do novo contrato ou aditivos.

§ 2º. No formulário deverá constar o nome do contratante e contratado, com seu respectivo CNPJ, itinerário, placas e, se for o caso, quantidade de veículos, cujos dados serão cadastrados para fins de comparação com o Anexo II, previsto no art. 7º.

Art. 3º. A remuneração dos serviços experimentais será acordada, em cada caso, entre a empresa transportadora e a empresa contratante.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.508 - fl. 2 /

Art. 4º. Os veículos de transporte experimental somente poderão ser operados por motoristas registrados no Departamento de Trânsito e Transportes, mediante apresentação de requerimento dirigido a esse órgão e cópia da respectiva Carteira de Habilitação, e cumprimento dos seguintes requisitos:

- I- ter idade mínima de 21 anos;
- II- ser habilitado na categoria D;
- III- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- IV- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;
- V- apresentar atestado de saúde que comprove estar em condições para executar o serviço, com data de emissão de, no máximo, 15 (quinze) dias;
- VI- apresentar atestado de antecedentes com o nada consta, com data de emissão de, no máximo, 15 (quinze) dias;

Parágrafo único. No caso de pessoa jurídica autorizada para executar o transporte previsto neste Decreto, além dos requisitos exigidos para os condutores dos veículos, a mesma deverá juntar comprovante do vínculo empregatício entre o condutor e a empresa.

Art. 5º. São obrigações dos motoristas de veículos de transporte experimental:

- I – portar-se com absoluta correção e urbanidade para com os usuários;
- II – manter, no painel do veículo, sua autorização para condução de veículo de transporte experimental;
- III – prestar as informações necessárias aos usuários;
- IV- colaborar com a fiscalização.
- V – dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;
- VI – manter velocidade compatível com o estipulado para as vias públicas;
- VII – não colocar em risco a segurança dos passageiros transportados;
- VIII – não movimentar o veículo, sem que estejam fechadas as portas e as saídas de emergência;
- IX – não fumar, quando na direção;
- X – não ingerir bebidas alcoólicas em serviço, nos intervalos da jornada ou antes de assumir a direção;
- XI – suspender imediatamente a condução do veículo, quando ocorrer indícios de defeito mecânico que possa por em risco a segurança dos usuários;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.508 - fl. 3 /

- XII – diligenciar a obtenção de transporte para os usuários, em caso de avaria e interrupção de viagem;
- XIII – prestar socorro aos usuários feridos em caso de sinistro;
- XIV – dirigir com cautelas especiais à noite e em dias de chuva ou de pouca visibilidade;
- XV – não embarcar ou desembarcar passageiros fora dos locais determinados pelo contratante;
- XVI – não abastecer o veículo, quando com passageiros;
- XVII – recusar o transporte de animais, plantas de médio e grande porte, material inflamável ou corrosivo e outros materiais que possam comprometer a segurança ou conforto dos usuários;
- XVIII – providenciar a imediata limpeza do veículo, quando necessário;
- XIX – respeitar as determinações da fiscalização.

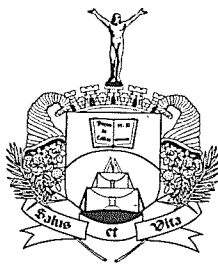
Art. 6º. O transporte experimental previsto no presente Decreto só poderá ser realizado após a emissão de autorização expedida pelo Departamento de Trânsito e Transportes, em veículos tipo vans e micro-ônibus, que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I- estejam com a documentação em dia, inclusive licenciados como de aluguel;
- II- estejam em perfeitas condições de funcionamento e operação, e possuam CSV dentro da validade;
- III- tenham capacidade mínima de 09 passageiros;
- IV- idade máxima de 05 (cinco) anos, ou, caso contrário, que seja realizada inspeção veicular por órgão credenciado pelo INMETRO de qualquer parte do território nacional, a cada 06 (seis) meses, com a emissão do CSV, não podendo exceder o máximo de 10 (dez) anos de fabricação.

Parágrafo único. Conforme previsto no inciso VIII do artigo 38 da Lei Municipal nº 3793/85, os veículos terão obrigatoriamente os seguintes equipamentos de segurança:

- I- cintos de segurança para o motorista e todos os passageiros;
- II- tacógrafo aferido, inspecionado e certificado conforme previsto pelo CONTRAN e INMETRO;
- III- no mínimo uma saída de emergência, além das portas originais;
- IV- luz e sinal sonoro de marcha-a-ré.

Art. 7º. Os veículos deverão ser registrados junto ao Departamento de Trânsito e Transportes, mediante requerimento formulado e emissão de selo de autorização de acordo com o Anexo II deste Decreto, juntamente



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.508 - fl. 4 /

com a apresentação do Comprovante do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Alvará de Funcionamento, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão Negativa de Débito Federal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS, quando o contratado se tratar de pessoa jurídica.

§ 1º. O referido selo deverá ser afixado e mantido no lado esquerdo do veículo, após a coluna B, imediatamente atrás do condutor.

§ 2º. A autorização será emitida pelo Departamento de Trânsito e Transportes após a apresentação de vistoria e documentação prevista neste e no art. 2º deste Decreto.

Art. 8º. O Departamento de Trânsito e Transportes exercerá permanente fiscalização sobre os serviços de que trata este Decreto, através dos servidores pertencentes ao quadro do mesmo, da Secretaria de Serviços Públicos, bem como em parceria com a Polícia Militar, mediante convênio.

Art. 9º. As infrações aos preceitos deste Decreto sujeitarão o infrator, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

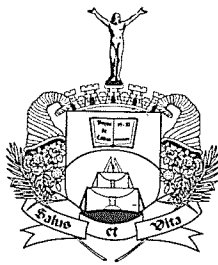
- I – advertência escrita na inobservância do previsto nos incisos II, IV, V, X, XIII, XIX, do artigo 5º;
- II- multa de 50 UFM-PC, na reincidência da inobservância do previsto nos incisos II, IV, V, X, XIII, XIX, do artigo 5º;
- III – interdição do veículo;
- IV – suspensão da execução dos serviços;
- V – cassação da concessão, permissão ou autorização, conforme o caso.

Parágrafo único. A multa de 50 UFM-PC será aplicada pelos Agentes Fiscais de Posturas, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 10. A competência para aplicação de penalidade será do Diretor do Departamento de Trânsito e Transportes, para as infrações previstas nos incisos I, III e IV do art. 9º deste Decreto.

Art. 11. A interdição de veículos ocorrerá quando, a juízo do Departamento de Trânsito e Transportes, o veículo for considerado em condições impróprias para o serviço, quer por inobservância das normas regulamentares, quer por oferecer riscos a segurança dos usuários ou de terceiros, comprovado através do CSV.

Parágrafo único. O veículo interditado somente será liberado após a correção das irregularidades apontadas pelo CSV, estando os



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.508 - fl. 5 /

equipamentos de segurança em pleno funcionamento, conforme previsto no presente Decreto.

Art. 12. A pena de suspensão será aplicada, por ato do Diretor do Departamento de Trânsito e Transportes, após a ocorrência de infrações graves em curto período, sendo considerado como infrações graves a não observância do previsto nos incisos II, IV, V, X, XIII, XIX do art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de suspensão não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias.

Art. 13. A pena de cassação será aplicada ao transportador por ato do Secretário Municipal de Defesa Social, conforme indicação do Diretor do Departamento de Trânsito e Transportes, quando dos seguintes casos:

- I – tenha sofrido mais de uma pena de suspensão em um período de 12 (doze) meses;
- II – tenha perdido os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, operacional ou administrativa, por denúncia devidamente apresentada por escrito pelo contratante dos serviços ou usuários, desde que devidamente comprovada;
- III – apresentar elevado índice de acidentes, por problemas de manutenção ou por negligência na correção dos problemas apresentados;
- IV – tenha incorrido em deficiências graves na prestação dos serviços por denúncia devidamente apresentada por escrito pelo contratante dos serviços ou usuários, desde que devidamente comprovada;

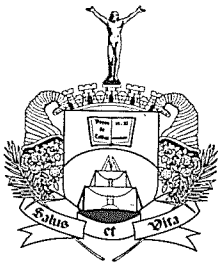
Parágrafo único. Consideram-se como deficiências graves na prestação dos serviços e a má qualidade na execução do serviço, por manifestada negligência devidamente documentada.

Art. 14. Das penalidades aplicadas pelo Diretor do Departamento de Trânsito e Transportes caberão recurso ao Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 15. Das penalidades aplicadas pelo Secretário Municipal de Defesa Social caberão recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 16. Todos os atos praticados pelo Departamento de Trânsito e Transportes deverão ser referendados pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 17. A prestação dos serviços constantes do presente Decreto gerará a incidência do ISSQN Municipal, conforme previsto na legislação própria, e ao pagamento dos seguintes emolumentos:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.508 - fl. 6 /

- I- 30 UFM-PC, pelo registro de cada veículo, devida em cada renovação da autorização;
- II- 20 UFM-PC, pelo registro de cada condutor, devida em cada renovação da autorização.

Art. 18. O disposto neste Decreto tem validade de 12 meses, podendo ser renovado por igual período a critério da Administração Municipal.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto neste artigo, somente serão concedidas autorizações após a realização da devida licitação.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE MARÇO DE 2012.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
DEMILTON VACARELLI  
Secretário Municipal de Defesa Social





*Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.508 - ANEXO II /

SELO DE AUTORIZAÇÃO

## **AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE EXPERIMENTAL**

VÁLIDO ATÉ: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## **EMPRESA DE TRANSPORTE**

CNPJ: \_\_\_\_\_  
PLACA / VEÍCULO: \_\_\_\_\_  
NÚMERO DE ORDEM: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES